



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 91.360/2026

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo, denominado “Abrigo Núbia Marques”, vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, para acolhimento provisório de mulheres em situação de risco de vida e de violência doméstica e familiar, podendo abranger, quando aplicável, seus filhos(a) e demais dependentes que as acompanhem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantidade: 01 (um) imóvel, com capacidade estrutural para o acolhimento simultâneo de até 10 (dez) mulheres, além de seus filhos(as) e demais dependentes, conforme dimensionamento definido para o Abrigo Núbia Marques.

1.3. Natureza do objeto: locação de imóvel de caráter continuado, destinado ao funcionamento permanente do serviço de acolhimento institucional.

1.4. Forma de contratação: contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características de instalação e de localização do imóvel identificado, cuja escolha se mostra necessária ao atendimento da finalidade pretendida.

1.5. Critério de seleção: não se aplica disputa por menor preço ou maior desconto, tendo em vista tratar-se de contratação direta de imóvel individualizado, cuja escolha decorre das características necessárias ao atendimento do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem da demanda

A demanda tem origem na necessidade de a Administração Municipal dispor de espaço físico próprio, seguro e sigiloso para o funcionamento contínuo do Abrigo Núbia Marques, medida de caráter protetivo e excepcional prevista na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Lei Maria da Penha, que estabelece a obrigatoriedade de oferta de abrigo como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A necessidade de contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda, no qual foi identificada a necessidade de disponibilização de imóvel destinado ao funcionamento do Abrigo Núbia Marques, evidenciando a prévia identificação e o planejamento da contratação no âmbito da Administração Municipal. A ausência de imóvel adequado e exclusivo para essa finalidade compromete a continuidade da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, deixando o Município sem estrutura para responder, com a urgência exigida, às demandas de acolhimento provisório determinadas judicialmente ou identificadas pela rede de proteção, como CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, hospitais e demais serviços da rede socioassistencial.

O funcionamento regular do Abrigo Núbia Marques é medida de caráter contínuo e essencial, cuja interrupção comprometeria a proteção à vida e à integridade física e psicológica das mulheres atendidas, além de fragilizar toda a rede municipal de enfrentamento à violência de gênero.

2.2. Pesquisa de mercado

Em razão da natureza do objeto – locação de imóvel destinado a serviço que exige sigilo absoluto do endereço, segurança perimetral e características residenciais e estruturais específicas –, a pesquisa de mercado consistiu no levantamento e na vistoria de imóveis disponíveis para locação na região, de modo a verificar, entre outros aspectos, a localização, a descrição em relação à vizinhança, as condições estruturais e de segurança e a compatibilidade com os parâmetros do SUAS aplicáveis a serviços de acolhimento institucional.

2.3. Motivos que levaram à escolha do imóvel

A definição da localização e das características do imóvel a ser locado obedece a critérios técnicos essenciais ao adequado funcionamento do serviço, destacando-se, quanto à localização, o sigilo e a proteção das usuárias – mediante endereço não divulgado publicamente e sem placas de identificação da instituição, preferencialmente em bairro que não facilite sua identificação ou rastreamento pela pessoa agressora –, bem como a proximidade, ainda que não visivelmente vinculada, à rede de serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e Poder Judiciário, e o acesso a transporte público que permita o deslocamento seguro e rápido da equipe técnica, das usuárias e, em situações de urgência, de viaturas policiais ou veículos de atendimento.

Quanto à segurança, exige-se muro ou cerca com boa vedação visual do interior, portão com controle de acesso e viabilidade de instalação de câmeras e sistema de alarme, em vizinhança que não exponha



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

as usuárias. Quanto à estrutura física, o imóvel deve apresentar aspecto residencial e ambiente acolhedor, não institucional, com dormitórios que permitam abrigar cada mulher com seus filhos(as), preservando alguma privacidade por núcleo familiar, além de espaço destinado à brinquedoteca, cozinha e área de refeições coletiva, banheiros em número suficiente e, idealmente, adaptados, sala de estar e convivência, espaço reservado para atendimento técnico psicossocial com privacidade, sala para a coordenação e área externa segura para convivência. Quanto aos aspectos legais e técnicos, exige-se ainda a viabilidade de adequação às normas de acessibilidade (rampa, barras de apoio) e capacidade para atendimento de 10 (dez) mulheres.

Dentre os imóveis pesquisados, apenas o ora identificado reuniu, de forma conjunta, as características acima elencadas, tornando-o o único apto a atender, simultaneamente, aos requisitos de sigilo, segurança, localização e estrutura indispensáveis ao funcionamento do Abrigo Núbia Marques. O imóvel possui padrão construtivo médio, 344,51m² de área construída e composto por 03 (três) salas, 08 (oito) quartos, 05 (cinco) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) copa, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem.

Essa singularidade evidencia a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta “para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

A vantajosidade da locação para a Administração Pública é demonstrada, ainda, pelas condições de habitabilidade do imóvel, que demandam intervenções mínimas para adequação ao uso pretendido, reduzindo custos de adaptação em comparação a outros imóveis pesquisados que exigiriam reformas mais extensas ou não atendiam aos requisitos de localização e segurança; pelo custo-benefício da locação frente à aquisição ou construção de imóvel próprio, alternativas incompatíveis com a urgência da implantação do serviço; e pela disponibilidade do imóvel para ocupação em prazo compatível com a necessidade da Administração, evitando a interrupção da oferta do serviço de acolhimento.

2.4. Subcontratação

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de locação de imóvel individualizado, e não de prestação de serviços ou fornecimento passível de subcontratação.

2.5. Consórcio

Não se aplica. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo como contraparte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

o(a) proprietário(a) do imóvel identificado como o único apto a reunir, cumulativamente, as exigências técnicas do serviço, não havendo que se falar em participação de empresas de forma isolada ou consorciada.

2.6. Parcelamento da contratação

Não se aplica. O objeto é, por sua própria natureza, indivisível, consistindo na locação de um único imóvel específico, individualizado em razão de suas características de instalação e localização, o que afasta a possibilidade de parcelamento em itens ou lotes.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Considerando que se trata de contratação direta de imóvel individualizado, a proposta da proprietária integra os autos do processo e constitui a referência para a formalização do valor locatício, observado o laudo de avaliação elaborado pela EMURB.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento do Abrigo Núbia Marques, com 344,51m² de área construída e composto por 03 (três) salas, 08 (oito) quartos, 05 (cinco) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) copa, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem.	Mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 360.000,00

3.2. O valor proposto deverá permanecer compatível com o valor locatício apurado no laudo de avaliação imobiliária da EMURB juntado aos autos, sem prejuízo das demais verificações exigidas para a contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A solução consiste na locação de imóvel residencial ou de características residenciais compatíveis com o serviço de acolhimento institucional, com capacidade estrutural para atendimento simultâneo de até 10 (dez) mulheres, além de seus filhos(as) e demais dependentes, e com características que preservem a discrição e a segurança das usuárias.

4.2. O imóvel deverá ser compatível, conforme as condições identificadas no processo, com os seguintes requisitos:

- a) localização que permita preservar o sigilo do serviço e a proteção das usuárias, sem exposição pública que facilite sua identificação ou rastreamento;
- b) aspecto residencial e ambiente acolhedor, sem características ostensivamente institucionais;
- c) dormitórios que permitam o acolhimento das usuárias e, quando aplicável, de seus filhos(as), preservando a privacidade por núcleo familiar;
- d) cozinha e área de refeições coletiva;
- e) banheiros em quantidade suficiente e possibilidade de adequação às necessidades do serviço;
- f) sala de estar e convivência;
- g) espaço reservado para atendimento técnico psicossocial com privacidade;
- h) espaço para coordenação;
- i) área externa segura para convivência;
- j) condições de segurança perimetral, inclusive muro ou cerca com adequada vedação visual do interior e portão com controle de acesso;
- k) viabilidade de instalação de câmeras, alarme e mecanismos de controle de acesso;
- l) viabilidade de adequação às normas de acessibilidade aplicáveis; e
- m) condições de utilização compatíveis com a finalidade do Abrigo Núbia Marques.

4.3. A locadora deverá executar, às suas expensas, as adequações previstas no Termo de Comprometimento anexado ao processo, consistentes em:

- a) instalação de blackout integral na janela do primeiro quarto do térreo, de modo a impedir a exposição visual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) restrição da passagem e instalação de porta na frente da escada localizada na cozinha, de acesso ao pavimento superior;
- c) adequação, cobertura ou outra solução equivalente no portão principal e no portão lateral, de modo a impedir a identificação das mulheres acolhidas;
- d) instalação de chaves e fechaduras em todas as portas do imóvel; e
- e) elevação do muro, de modo a inibir a visão do interior do imóvel pelos imóveis vizinhos.

4.4. As adequações indicadas no item 4.3 serão realizadas pela locadora, às suas expensas, em prazo razoável e previamente acordado com a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades previstas para o local.

4.5. Critérios de sustentabilidade: a utilização do imóvel deverá observar boas práticas de uso racional de água e energia elétrica e de destinação adequada dos resíduos gerados pelo funcionamento da unidade, no que for aplicável.

4.6. Não será exigida garantia contratual.

5. VISTORIA E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

5.1. O imóvel objeto da contratação já foi submetido a avaliação pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, conforme laudo de avaliação imobiliária juntado ao processo, documento que integra a instrução da contratação e subsidia a aferição do valor locatício.

5.2. Previamente ao início da ocupação, poderá ser realizada vistoria complementar pela Administração, por servidor ou equipe designada para esse fim, com o objetivo de registrar as condições de entrega do imóvel e verificar o cumprimento das adequações assumidas pela locadora.

5.3. Adicionalmente, a vistoria técnica realizada por engenheiro da SEMFAS atestou que o imóvel apresenta condições satisfatórias de habitabilidade, segurança, higiene e conservação, com instalações elétricas e hidráulicas revisadas e em bom funcionamento, e configuração física compatível com o necessário sigilo e resguardo das atividades do abrigo.

5.4. A vistoria técnica contempla, ainda, plano de manutenção preventiva do imóvel (estrutura, instalações elétricas e hidráulicas e áreas comuns), cujas ações competirão à locadora ao longo da vigência contratual, com registro documentado das intervenções realizadas, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será formalizada a contratação com a proprietária do imóvel identificado no processo, desde que sejam comprovadas a titularidade ou legitimidade para locação do bem, a regularidade documental pertinente e a compatibilidade do imóvel com as necessidades descritas neste Termo de Referência.

6.2. A seleção não decorrerá de competição entre fornecedores, mas da escolha do imóvel individualizado cujas características de localização e instalação justificam a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A compatibilidade do valor locatício será verificada por meio do confronto entre a proposta apresentada pela proprietária e o laudo de avaliação da EMURB juntado aos autos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Será celebrado contrato de locação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação aplicável e das condições do contrato.

7.2. O contrato deverá conter, além das cláusulas previstas neste Termo de Referência, as condições essenciais relativas ao objeto, valor, vigência, obrigações das partes, pagamento, reajustamento, fiscalização, sanções e hipóteses de extinção, conforme a legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis nas condições e valores pactuados, após a certificação da execução contratual.

8.2. Designar, oportunamente, gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.3. Acompanhar e fiscalizar as condições de utilização do imóvel e o cumprimento das obrigações assumidas pela locadora, registrando as ocorrências pertinentes.

8.4. Comunicar formalmente à locadora eventuais irregularidades ou necessidades de providências identificadas durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5. Acompanhar, em conjunto com a locadora, o cronograma das adequações previstas no Termo de Comprometimento, de modo a evitar prejuízo ao funcionamento das atividades do abrigo.

8.6. Adotar as providências administrativas necessárias à contratação ou transferência dos serviços de água, energia elétrica e internet e à disponibilização do mobiliário e dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade, conforme planejamento do órgão.

8.7. Preservar o caráter sigiloso das informações relativas à localização do imóvel e às usuárias do serviço, observadas as normas de transparência e proteção de dados aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar o imóvel para a finalidade prevista neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, nas condições ajustadas.

9.2. Responder pelo pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;

9.3. Executar, às suas expensas, as adequações previstas no Termo de Comprometimento anexado ao processo, observando o prazo razoável previamente acordado com a SEMFAS.

9.4. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do imóvel pela Administração, inclusive para verificação das condições de uso e do cumprimento das adequações assumidas.

9.5. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer fato que possa interferir na disponibilidade, segurança ou utilização regular do imóvel.

9.6. Manter durante a vigência contratual as condições jurídicas necessárias para a locação do imóvel e comunicar eventual alteração relevante em sua titularidade ou situação jurídica.

9.7. Não praticar atos que comprometam a segurança, o sigilo ou a privacidade das mulheres acolhidas e de seus dependentes.

9.8. Fornecer os esclarecimentos e documentos que forem solicitados pela Administração para a regular execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. Tendo em vista que a locadora é pessoa física, proprietária do imóvel objeto desta contratação, cuja participação na execução contratual se limita à disponibilização do bem para o funcionamento do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Abrigo Núbia Marques, não se caracterizando como operadora ou controladora de dados pessoais das usuárias do serviço, as obrigações relativas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ficam adaptadas às peculiaridades do objeto contratual, nos termos dos itens seguintes.

10.2. A locadora declara ciência de que, em razão da natureza do serviço prestado no imóvel, poderá ter acesso incidental a informações sigilosas relativas à identidade, à localização e às circunstâncias pessoais das mulheres acolhidas e de seus dependentes, comprometendo-se a manter o mais absoluto sigilo sobre tais informações, inclusive quanto à própria existência e à localização do serviço de acolhimento no imóvel locado.

10.3. É vedado à locadora divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha ao objeto deste contrato, quaisquer dados pessoais ou informações a que venha a ter acesso em razão da locação, sob pena das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.4. A locadora deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS qualquer situação que possa comprometer o sigilo das informações relativas às usuárias do serviço, ao endereço do imóvel ou à identidade das pessoas nele acolhidas, inclusive eventual tentativa de terceiros de obter tais informações.

10.5. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas a subcontratação, suboperadores, formação de bancos de dados, treinamento de empregados ou transferência internacional de dados, por serem incompatíveis com a natureza do objeto e com a condição de pessoa física da locadora, que não realiza tratamento de dados pessoais para os fins da LGPD.

10.6. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsiste mesmo após o encerramento da vigência contratual, por prazo indeterminado, em razão da natureza permanente da proteção devida às usuárias do serviço de acolhimento.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Prazo e forma de execução

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada durante o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, mediante a disponibilização do imóvel para funcionamento do Abrigo Núbia Marques.

11.1.2. O imóvel deverá ser disponibilizado à Administração na data definida para o início da vigência contratual, em condições compatíveis com sua utilização para a finalidade prevista neste Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência.

11.1.3. As adequações previstas no item 4.3 serão executadas pela locadora, às suas expensas, em prazo razoável previamente acordado com a SEMFAS, preservando-se a continuidade das atividades do abrigo.

11.1.4. Durante a vigência, a locadora deverá assegurar as condições necessárias à utilização regular do imóvel, ressalvadas as obrigações e responsabilidades atribuídas à Administração pelo contrato.

11.2. Da subcontratação

11.2.1. Não se aplica ao presente objeto a subcontratação, por se tratar de locação de imóvel individualizado, cuja relação contratual será mantida diretamente com a proprietária do bem.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis às locações administrativas.

12.2. A Administração exercerá fiscalização sobre a execução contratual por meio de gestor e fiscal a serem oportunamente designados, nos termos da regulamentação municipal aplicável e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

12.3. O fiscal designado acompanhará as condições de utilização do imóvel, verificará o cumprimento das obrigações da locadora e registrará em relatório próprio as ocorrências relevantes, inclusive o cumprimento das adequações previstas no Termo de Comprometimento.

12.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato e à autoridade competente as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive eventuais fatos que possam comprometer a segurança das usuárias, a disponibilidade do imóvel ou a continuidade do serviço.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da locadora pelas obrigações assumidas no contrato.

13. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1.1. O pagamento será efetuado de forma sucessiva, mensalmente, após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo LOCADOR ou seu procurador legalmente constituído.

13.1.2. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com base na Lei 8.245/91.

13.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.2.1. O valor do contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados do laudo de avaliação, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial, devendo o valor estar dentro do limite do valor encontrado no Laudo de Avaliação da EMURB.

13.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a locadora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovação de regularidade fiscal compatível com sua condição de pessoa física, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 60 (sessenta) parcelas mensais estimadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

14.2. O valor mensal decorre da proposta apresentada pela proprietária do imóvel e encontra-se compatível com a estimativa do valor locatício constante do laudo de avaliação imobiliária elaborado pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, já juntado aos autos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.245.0012	2068	3.3.90.36	15000000 16600000 16610000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que deixar de executar total ou parcialmente o contrato, ou quaisquer dos deveres nele elencados, se sujeitará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, as penalidades de:

I – ADVERTÊNCIA em razão de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – MULTA, calculada na forma do termo de referência ou do contrato:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;

b) Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e total do objeto, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;

c) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no caso de:

- a) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- b) O LOCADOR fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

16.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.4 - As sanções aqui descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Matrícula: 430040

Aprovo o presente Termo de Referência

LUCIANO PAZ XAVIER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB1-975D-1CA2-9489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 861.XXX.XXX-02) em 23/09/2026 10:43:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO PAZ XAVIER (CPF 524.XXX.XXX-87) em 23/09/2026 22:33:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3FB1-975D-1CA2-9489>